



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2025

(Processo Administrativo - Artigo 54 § 3º da LEI nº. 14.133/21)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA (SD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade/Setor/Departamento: Laboratório

Servidor responsável pela demanda: Andresa Fabiana Garcia

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

Para a obtenção do valor previamente estimado como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto à autorização ou não da contratação, segue pesquisa prévia abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor unitário
01	Pagamento da análise de completeza para avaliadora líder	Unidade	01	R\$957,16
02	Pagamento da análise de completeza para avaliador técnico	Unidade	01	R\$957,16

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

4. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

4.1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Fundamentação legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021):

*III “Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”*

4.2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

Avaliador Técnico: Júlio Cesar Dias

CNPJ: 21562722/0001-00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Avaliadora Líder: Ghislaine Miranda Bonduelle

CNPJ: 30.617.734/0001-85

4.3. DOCUMENTOS: Indicação dos documentos que instruem o processo, tais como:

4.3.1. Atestado de Exclusividade: Sim (X) Não ()

4.3.2. Currículo Direcionado: Sim () Não (X)

4.3.3. Documentos de habilitação (*Contrato Social, Cadastro PJ, FGTS, CNDT e CND Federal*):
Sim (X) Não ()

4.3.4. Notas Fiscais ou Declaração de Razoabilidade de Preços: Sim () Não (X)

5. INFORMAÇÕES INSTRUMENTO VINCULATIVO

5.1 Instrumento Vinculativo:

() Contrato

() Ata de Registro de Preços

(X) Empenho

() Outro: _____

5.2 Prazo da vigência contratual:

(X) Exercício financeiro da contratação (até 31/12/2025)

() Vigência de 12 meses

() Outro: _____

5.3 Contratação de objeto continuado: Sim () Não (X)

5.4 Fiscal indicado para acompanhamento do contrato: Rafaela Lázaro Rusiquim- Gerente Administrativa.

5.4 Gestor do contrato: Arildo Aparecido de Camargo

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Não se aplica.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Não se aplica.

6.3. DATA DO EVENTO/CURSO (se houver): __/__/____.

6.4. PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO (se houver): 08/09/2025.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maringá-PR, 27 de agosto de 2025.

ANDRESA
FABIANA
GARCIA:0075
2311905

Assinado de forma
digital por ANDRESA
FABIANA
GARCIA:00752311905
Dados: 2025.08.29
11:09:35 -03'00'

ANDRESA FABIANA GARCIA
Coordenadora do laboratório - CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Data: 28/08/2025

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

Setor Requisitante: Laboratório

Responsável pela demanda: Andresa Fabiana Garcia

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) é uma taxa obrigatória no processo de acreditação e manutenção da acreditação.

Essa avaliação serve para que os auditores verifiquem se toda a documentação enviada pelo laboratório está correta, adequada e completa antes da realização da auditoria presencial.

Portanto, o pagamento:

- é um requisito formal do processo de acreditação junto ao Inmetro;
- garante que os auditores possam analisar previamente os documentos;
- viabiliza a continuidade do processo de extensão e manutenção da acreditação;
- não é opcional, pois está previsto nas normas e regulamentos da CGCRE.

Ou seja, trata-se do custeio do serviço técnico prestado pelos auditores nessa etapa preliminar e obrigatória do processo de avaliação.

O pagamento referente à análise de documentação realizada pelos avaliadores (Ghislaine /Júlio), no valor individual de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), decorre de determinação da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), conforme



comunicado oficial (3312743 CRL 1382 CISPAR).

A contratação destes avaliadores não se trata de uma escolha discricionária da CISPAR, mas sim de designação direta realizada pelo Inmetro, que estabelece tanto os profissionais quanto os valores devidos, conforme previsto nas normas aplicáveis (NIE-Cgcre-140 e NIT-Dicla-052 - disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=Ca libEnsaio).

Assim, a realização do pagamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha dos profissionais não é passível de competição, sendo vinculada às regras e designações do órgão acreditador.

Dessa forma, o pagamento em questão, garante a conformidade e o atendimento às exigências do processo de acreditação conduzido pelo Inmetro/Cgcre para manutenção e extensão de escopo perante a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

São requisitos da contratação:

- Os procedimentos de pagamento necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140;
- O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador.
- A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Foram designados ao CISPAR dois avaliadores pela CGCRE: uma avaliadora líder e um avaliador técnico. Dessa forma, cada profissional fará jus ao respectivo pagamento pela execução da avaliação de completeza.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

Conforme exposto anteriormente, para a avaliação do escopo de acreditação, o laboratório precisa viabilizar o pagamento da análise de completeza realizados pelos avaliadores (avaliador líder e avaliador técnico) designados pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, para condução das atividades de avaliação da conformidade do laboratório em relação aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Importante ressaltar que os avaliadores da CGCRE são profissionais previamente qualificados e credenciados pelo próprio Inmetro, sendo vedada a escolha livre de fornecedores ou prestadores.

A relação de avaliadores é controlada e auditada pela CGCRE, assegurando a independência, a imparcialidade e a competência técnica do processo.

Assim, não há concorrência ou possibilidade de escolha entre fornecedores, o que torna inviável a realização de licitação, sendo o pagamento uma exigência do processo de avaliação definido em ato normativo próprio da CGCRE. Esse órgão, por meio do documento NIE-CGCRE-140, estabelece os preços dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

No item **9.2.2 “Solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação”**, subitem 9.2.2.3, explicita que o pagamento da verificação da documentação deverá ser efetuado após a solicitação e envio da documentação, **com o prazo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade. Abaixo descrito:

9.2.2.3 “O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.”

Ademais, o item 9.2.4 **“Análise no local (de forma presencial ou remota)”**, subitem 9.2.4.1, cita que o valor do homem/dia nacional é de R\$957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis reais) para o profissional, mencionado abaixo:

9.2.4.1 “O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.”

Nos termos do **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, III, alínea c**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

III “Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

Neste caso, a prestação do serviço de avaliação da conformidade no processo de acreditação não permite competição entre fornecedores, já que:



- A Cgcre/Inmetro é o único organismo acreditador reconhecido oficialmente no Brasil no escopo da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- Os avaliadores são designados exclusivamente pela própria Cgcre, conforme critérios internos da autarquia;
- Os valores pagos são previamente definidos pela norma NIE-Cgcre-140, não havendo liberdade contratual quanto à escolha ou negociação de preços.

Ambos os profissionais compõem a equipe designada pela Cgcre para a execução coordenada da auditoria, sendo tecnicamente inviável a realização parcial ou individualizada das atividades de avaliação. Desta forma, justifica-se que a contratação ocorra em um único processo de inexigibilidade, garantindo a integralidade da execução e o cumprimento das exigências do processo de acreditação.

A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde
01	Pagamento da análise de completeza da avaliadora líder-Ghislaine Miranda Bonduelle	Serviço	R\$957,16	01
02	Pagamento da análise de completeza do avaliador Técnico-Júlio Cesar Dias	Serviço	R\$957,16	01

O valor total estimado da contratação é de **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

Dados:

Avaliador Técnico: Júlio Cesar Dias

CNPJ: 21562722/0001-00

Contato: (21)983939793

Avaliadora Líder: Ghislaine Miranda Bonduelle

CNPJ: 30.617.734/0001-85

Contato: (41) 99984-3309

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE E SINGULARIDADE

No caso da avaliação de completeza realizada pelos auditores da CGCRE/Inmetro, o critério de exclusividade e singularidade se dá porque:

- Exclusividade: somente a CGCRE/Inmetro é legalmente competente para conduzir processos de acreditação no Brasil, conforme estabelecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). Nenhuma outra instituição está autorizada a realizar essa avaliação de completeza ou designar auditores para tal finalidade.
- Singularidade: a atividade é única e específica, pois se trata de uma etapa técnica e obrigatória do processo de acreditação, conduzida por avaliadores oficialmente designados (líder e técnico) pela própria CGCRE. Não há possibilidade de substituição por outro órgão ou profissional externo, já que os auditores devem estar credenciados junto ao Inmetro.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em questão refere-se ao pagamento dos serviços técnicos dos avaliadores líderes e técnicos designados pela Cgcre/Inmetro, conforme previsto na NIE-Cgcre-140. Nessa situação, não há fracionamento possível da solução, pelas seguintes razões:

1. Natureza unitária do serviço: A atividade desempenhada pelos avaliadores está vinculada a uma única finalidade, a avaliação do sistema de gestão e competência técnica do laboratório, não podendo ser dividida em etapas independentes que justifiquem o parcelamento.
2. Serviço previamente definido pelo órgão regulador: Os valores a serem pagos são determinados previamente pela Cgcre, com base na NIE-Cgcre-140, e correspondem ao serviço completo, realizado por cada avaliador, conforme a quantidade de dias e escopo definidos no plano de avaliação.
3. Inviabilidade técnica e administrativa: Parcelar esse tipo de contratação comprometeria a objetividade e a fluidez do processo de acreditação, que depende do pagamento integral dos serviços para a sua conclusão.
4. Remuneração direta a profissionais previamente designados: O serviço é prestado por pessoas físicas vinculadas ao Inmetro, sem possibilidade de substituição ou divisão do objeto contratual entre diferentes fornecedores.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

No caso do pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE, os principais riscos são:

RISCO	FORMA DE MITIGAR
Risco de atraso no processo de acreditação: caso o pagamento não seja realizado em tempo hábil, o cronograma de acreditação	Planejar e efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido pela CGCRE; acompanhar o cronograma junto ao Inmetro para garantir disponibilidade dos avaliadores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

pode ser comprometido, impactando atividades do laboratório.	
Risco de não conformidade normativa: a ausência dessa contratação pode gerar descumprimento de requisitos legais e regulatórios, já que a avaliação de completeza é obrigatória.	Seguir integralmente os procedimentos definidos pela CGCRE/Inmetro; manter registro documental atualizado de todas as etapas da contratação.
Risco financeiro-administrativo: eventuais falhas no processo de pagamento ou na formalização junto ao Inmetro podem atrasar a liberação da etapa.	Conferir previamente dados de pagamento (valores, prazos, contas autorizadas); adotar dupla checagem nos trâmites administrativos.
Risco de imagem institucional: a não realização da avaliação no prazo pode comprometer a credibilidade do laboratório/organismo junto a clientes, parceiros e órgãos reguladores.	Garantir transparência no processo, cumprir os prazos estabelecidos e comunicar internamente os impactos de eventual atraso para que as partes interessadas estejam cientes.
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	
Não se aplica. A contratação é independente.	
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	
No caso do pagamento da avaliação de completeza aos auditores da CGCRE, os resultados pretendidos são:	
1. Validação da documentação enviada ao Inmetro/CGCRE, assegurando que todos os requisitos técnicos e administrativos estão devidamente atendidos. 2. Autorização para prosseguimento do processo de acreditação, já que a avaliação de completeza é etapa obrigatória anterior à auditoria in loco. 3. Manutenção da acreditação, garantindo a conformidade do laboratório junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC). 4. Credibilidade institucional, fortalecendo a imagem perante clientes, parceiros e órgãos reguladores, por demonstrar conformidade com normas nacionais e internacionais. 5. Redução de riscos técnicos e administrativos, evitando retrabalho ou indeferimento por falhas de documentação. 6. Cumprimento de exigências legais e normativas, assegurando que o processo de acreditação siga de forma regular e transparente.	
11. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	



Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

12. DA EQUIPE TÉCNICA ou Responsável pela elaboração:

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe e/ou responsável de planejamento da contratação:

Maringá – PR, 28 de agosto de 2025.

RAFAELA LAZARO
RUSIQUIM:09117166
969

Assinado de forma digital por
RAFAELA LAZARO
RUSIQUIM:09117166969
Dados: 2025.08.29 15:21:19 -03'00'

RAFAELA LÁZARO RUSIQUIM
Gerente Administrativa

13. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Maringá - PR, 28 de agosto de 2025.

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:4433582298
7

Assinado de forma digital por
ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Dados: 2025.08.29 11:20:42
-03'00'

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo e Operacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é justificada pela necessidade de execução do pagamento da avaliação de completeza para os auditores da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro) é uma taxa obrigatória no processo de acreditação e manutenção da acreditação.

Essa avaliação serve para que os auditores verifiquem se toda a documentação enviada pelo laboratório está correta, adequada e completa antes da realização da auditoria presencial.

Portanto, o pagamento:

- é um requisito formal do processo de acreditação junto ao Inmetro;
- garante que os auditores possam analisar previamente os documentos;
- viabiliza a continuidade do processo de extensão e manutenção da acreditação;
- não é opcional, pois está previsto nas normas e regulamentos da CGCRE.

Ou seja, trata-se do custeio do serviço técnico prestado pelos auditores nessa etapa preliminar e obrigatória do processo de avaliação.

O pagamento referente à análise de documentação realizada pelos avaliadores (Ghislaine /Júlio), no valor individual de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), decorre de determinação da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre/Inmetro), conforme comunicado oficial (3312743 CRL 1382 CISPAR).

A contratação destes avaliadores não se trata de uma escolha discricionária da CISPAR, mas sim de designação direta realizada pelo Inmetro, que estabelece tanto os profissionais quanto os valores devidos, conforme previsto nas normas aplicáveis (NIE-Cgcre-140 e NIT-Dicla-052 - disponíveis em

http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

Assim, a realização do pagamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a escolha dos profissionais não é passível de competição, sendo vinculada às regras e designações do órgão credenciador.

Dessa forma, o pagamento em questão, garante a conformidade e o atendimento às exigências do processo de acreditação conduzido pelo Inmetro/Cgcre para manutenção e extensão de escopo perante a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025; considerado essencial ao bom funcionamento das atividades institucionais do Consórcio.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional ou empresa com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição. A documentação comprobatória da notória especialização e da singularidade técnica está anexada ao processo.

2 DOS ITENS

2.1 O objeto deverá ser executado conforme as especificações e critérios técnicos abaixo estabelecidos:

ITEM 01			
Requisitos	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇO: Pagamento da análise de completeza realizado pela avaliadora líder ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO: O comprovante de pagamento deverá ser enviado até o dia 08/09/2025. Os procedimentos de pagamento necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140; O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador. A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.	01	R\$957,16	R\$957,16
ITEM 02			
SERVIÇO: Pagamento da análise de completeza realizado pelo avaliador técnico ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO: O comprovante de pagamento deverá ser enviado até o dia 08/09/2025. Os procedimentos de pagamento	01	R\$957,16	R\$957,16

necessitam estar de acordo com a norma NIE-CGCRE-140; O pagamento da avaliação deverá ocorrer em até 15 dias corridos a partir do envio dos dados bancários pelo avaliador. A verificação de completeza da documentação e análise crítica da solicitação deve ser de 1,0 homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.			
TOTAL GERAL			R\$1.914,32

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação visa atender à demanda do laboratório no contexto das atividades institucionais do CISPAR.

3.2. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, o qual demanda conhecimento específico e reconhecida capacidade técnico-profissional, não passível de execução por fornecedores genéricos ou mediante critérios padronizados.

3.3. A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

3.3.1. A notória especialização da empresa ou profissional proposto(a), com comprovação documental;

3.3.2. A natureza intelectual e singular do serviço prestado;

3.3.4. A inviabilidade de competição, por ausência de alternativas equivalentes com o mesmo grau de qualificação técnica e experiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço deverá ser executado de forma híbrida, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. São requisitos mínimos da prestação:

4.2.1. Atendimento integral ao escopo definido;

4.2.2. Apresentação de produtos técnicos (relatórios, certificados, pareceres, etc.), quando aplicável;

4.2.3. Participação em reuniões técnicas, se convocado;

4.2.4. Adequação metodológica conforme padrões de qualidade exigidos.

4.3. Todo o suporte técnico, logístico e de materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive custos com deslocamentos, hospedagem ou materiais de apoio, quando necessários para a fiel execução do serviço.

5. DA ACEITAÇÃO

5.1. A aceitação será realizada pelo setor técnico responsável, mediante análise dos serviços executados, com base nos critérios de qualidade, metodologia e resultados previamente definidos neste Termo de Referência.

- 5.2.** O processo de aceitação ocorrerá em duas etapas, conforme segue:
- 5.2.1.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Consiste na entrega dos produtos/resultados oriundos da execução do serviço, tais como relatórios, pareceres, certificados, apresentações, registros fotográficos ou quaisquer outros entregáveis exigidos no escopo contratado. Nesta etapa será realizada a conferência preliminar da documentação e a verificação do atendimento formal aos critérios de execução;
- 5.2.2.** RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será formalizado após a análise técnica do conteúdo dos serviços executados e dos entregáveis apresentados, levando em consideração critérios de qualidade, completude, conformidade com os objetivos propostos e aderência às especificações técnicas. A aceitação definitiva somente ocorrerá mediante emissão do respectivo atesto técnico, o qual constitui condição essencial para a liberação do pagamento
- 5.3.** O prazo para manifestação quanto à aceitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa da CONTRATANTE, considerar-se-á aceitação tácita e definitiva dos serviços, para todos os fins legais e administrativos.
- 5.4.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem inconformidades, erros técnicos, ausência de entregáveis ou execução divergente da metodologia pactuada. Nesses casos, a CONTRATADA será notificada para realizar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações necessárias no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 5.5.** O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas constatadas posteriormente, devendo ser mantido suporte e disponibilidade para eventuais esclarecimentos e complementações, conforme a natureza do objeto contratado

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, da ordem de execução ou recebimento da nota de empenho, conforme pactuado.
- 6.2.** O local de execução será a sede do CISPAR (*Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 Pq. Industrial Mário Bulhões da Fonseca Maringá/PR - CEP: 87065-660. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 h, em dias úteis*) ou outro local indicado pela Administração, podendo incluir ambientes virtuais, conforme natureza do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada nos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido contratualmente, desde que devidamente cumpridas todas as formalidades legais, técnicas e administrativas, especialmente quanto ao ateste de conformidade por parte da fiscalização designada;
- 8.2.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, vícios ou inconformidades na execução dos serviços, indicando as providências corretivas cabíveis, bem como o prazo para sua regularização;
- 8.3.** Fornecer, quando necessário, as informações, documentos, autorizações e/ou condições mínimas para viabilizar a execução adequada dos serviços contratados;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- 8.5.** Manifestar-se formalmente sobre o aceite dos serviços prestados, conforme disposto neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços contratados com zelo, qualidade técnica, pontualidade e em estrita conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelos atos e resultados decorrentes da execução contratual;
- 9.2.** Utilizar, obrigatoriamente, profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias deles decorrentes;
- 9.3.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, mantendo canal de comunicação aberto e ativo durante todo o período de vigência contratual;
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer vícios, falhas ou inconformidades identificadas nos serviços prestados, independentemente da fase em que se encontrar a execução;
- 9.5.** Zelar pela confidencialidade de informações, dados e documentos eventualmente acessados ou gerados durante a prestação dos serviços, conforme o grau de sigilo e sensibilidade envolvido;
- 9.6.** Disponibilizar, sempre que necessário, relatórios, pareceres técnicos, registros de atividades ou quaisquer documentos que comprovem a fiel execução dos serviços, nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.7.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a despesas com deslocamentos, alimentação, encargos legais, equipamentos, materiais de apoio e quaisquer outros insumos necessários.

10. DOS PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1 Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

12. DO PAGAMENTO DA DESPESA

12.1 O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da inexigibilidade de licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

12.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

12.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

12.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

12.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará a consulta das certidões (FGTS, CNDT, CND Federal), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

13 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto, deverão estar inclusas nos valores propostos pela CONTRATADA.

13.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros não previstos contratualmente.

Maringá-Pr, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

FLAVIO EDUARDO DA SILVA TERTO

Data: 01/09/2025 10:05:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLÁVIO EDUARDO DA SILVA TERTO
Analista Administrativo - CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o presente documento para formalizar a ESTIMATIVA DE PREÇOS, com vistas a garantir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

OBJETO	Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.
Item 01	Pagamento da análise de completeza da avaliadora líder;
Item 02	Pagamento da análise de completeza do avaliador Técnico;

2. METODOLOGIA ADOTADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros legais e fontes de consulta, aplicados de forma combinada ou não, conforme viabilidade e aplicabilidade ao objeto:

- () Banco de preços oficial (PNCP, Banco de Preços, etc.);
- () Contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses;
- () Pesquisas em mídias especializadas / tabelas de referência oficiais;
- () Sítios eletrônicos especializados (com data e hora de acesso);
- () Pesquisa formal com, no mínimo, 3 fornecedores;
- () Consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas – *NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI Nº 14.133/2021;*

(X) *Nos casos de INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA DE LICITAÇÃO, a estimativa poderá ser comprovada por notas fiscais emitidas para terceiros nos últimos 12 meses ou por outros meios idôneos, conforme § 4º do art. 23.*

3. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO VALOR ESTIMADO

Considerando que não foram apresentadas notas fiscais referentes a contratações similares anteriores, conforme previsto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado foi realizada com base em meios idôneos de comprovação da razoabilidade do preço, conforme opções indicadas a seguir:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

O valor da contratação foi extraído de fonte pública e de domínio amplo, disponível na internet e regularmente acessada por interessados. A proposta não foi formalizada via orçamento, uma vez que o valor é público e padronizado, não sujeito a negociação ou desconto comercial.

Tais fundamentos visam garantir a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, observando a natureza técnica e especializada do objeto, a inviabilidade de competição e os princípios da economicidade e vantajosidade da contratação.

A Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro por meio do documento NIE-CGCRE-140, estabelece os preços dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade (Documento em anexo).

4. VALOR ESTIMADO FINAL

Valor total estimado da contratação: **R\$ R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).**

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade CISPAR, para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá - PR, 30 de agosto de 2025.

MONICA FIDELIS DOS SANTOS:00950993956
Assinado de forma digital por
MONICA FIDELIS DOS
SANTOS:00950993956
Dados: 2025.08.29 11:00:57 -03'00'

6

MONICA FIDELIS DOS SANTOS

Gerente Técnica - CISPAR

	PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA Nº: NIE-CGCRE-140	REV. Nº 36
		PUBLICADO EM DEZ/2024	PÁGINA 1/13

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico da revisão
- 5 Documento de referência
- 6 Documentos complementares
- 7 Siglas
- 8 Definições
- 9 Preços e sistemática de cobrança

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece a sistemática para a formação de preços e o procedimento de cobrança dos valores dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade realizados pela Cgcre.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Didac, Dicla, Dicor, Diois e Sesad, aos organismos de avaliação da conformidade (OAC), tanto acreditados como postulantes à acreditação, e aos profissionais internos e externos à Cgcre.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Cgcre.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
36	Dez/2024	▪ Incluída menção à norma ABNT NBR ISO 15189 no item 8.12; ▪ Inclusão das alíneas b.3 e b.4 no subitem 9.2.1.1; ▪ Atualizados subitens 9.2.3.2 e 9.2.4.6.3; ▪ Incluída alínea b no subitem 9.2.4.10; e ▪ Incluído subitem 9.2.6 sobre os custos da avaliação extraordinária.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 446, de 27 de outubro de 2021	Regulamento de formação de preços do Inmetro
---	--

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 15189	Laboratórios clínicos - Requisitos de qualidade e competência
ABNT NBR ISO 17034	Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência

(continua)

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 2/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade
ABNT NBR ISO/IEC 17020	Avaliação da conformidade - Requisitos para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos que Fornecem Auditoria e Certificação de Sistemas de Gestão Parte 1: Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da conformidade- Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração
ABNT NBR ISO/IEC 17029	Avaliação da conformidade - Princípios gerais e requisitos para organismos de validação e verificação
ABNT NBR ISO/IEC 17043	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para a competência de provedores de ensaio de proficiência
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços
DOQ-Cgcre-20	Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência
NIE-Cgcre-141	Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade
Nit-Dicla-012	Relação Padronizada de Serviços Acreditados para Laboratórios de Calibração
Nit-Dicla-016	Elaboração de Escopo de Laboratórios de Ensaios e de Provedores de Ensaios de Proficiência
Nit-Dicla-047	Elaboração do escopo de produtores de materiais de referência
Nit-Diois-019	CrITÉrios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção
Nit-Diois-022	CrITÉrios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BCR	<i>European Community Bureau of Reference (Gabinete de Referência da Comunidade Europeia)</i>
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
Diois	Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção
GA	Gestor de acreditação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IEC	<i>International Electrotechnical Committee (Comitê Internacional de Eletrotécnica)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
LGC	<i>Laboratory of the Government Chemist (Laboratório de Química do Governo)</i>

(continua)

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 3/13
---	--	--	--

NBR	Norma Brasileira
NF	Nota Fiscal
NIST	<i>National Institute of Science and Technology (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia)</i>
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OI	Organismo de Inspeção
OIA-PP	Organismo de Inspeção – Produtos Perigosos
PEP	Provedor de Ensaios de Proficiência
PMR	Produtor de Materiais de Referência
RAD	Relatório de Análise de Documentação para Dicois/Dicor
RED	Relatório de Análise da Documentação para Dicla
RPA	Recibo de pagamento para autônomo
Sesad	Setor de Suporte Administrativo de Acreditação
UO	Unidade Organizacional

8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas neste item.

8.1 Avaliador

Pessoa designada pela Cgcre para realizar, sozinha ou como parte de uma equipe de avaliação, uma avaliação de um OAC.

8.2 Avaliador líder do processo

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral sobre todas as atividades das avaliações de um processo de acreditação.

8.3 Avaliador líder da avaliação

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral pela gestão de uma avaliação.

8.4 Concessão da acreditação

Processo executado para conceder uma acreditação para um escopo de acreditação especificado.

8.5 Equipe avaliadora ou equipe de avaliação

Equipe designada pela Cgcre para realizar a avaliação ou parte de uma avaliação.

8.6 Especialista

Pessoa designada por um organismo de acreditação, trabalhando sob a responsabilidade de um avaliador, que forneça conhecimento específico ou especializado com relação ao escopo de acreditação a ser avaliado e que não realize avaliação de forma independente.

8.7 Extensão da acreditação

Processo de inclusão de atividades de avaliação da conformidade ao escopo de acreditação.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 4/13
---	--	--	--

8.8 Profissional

Indivíduo externo ou interno à Cgcre que atua como avaliador, avaliador líder ou especialista em uma avaliação realizando atividades pertinentes ao processo de acreditação.

8.9 Reavaliação ou avaliação de manutenção

Avaliação realizada para renovar o ciclo de acreditação.

8.10 Supervisão

Conjunto de atividades (exceto reavaliação) visando monitorar a conformidade continuada aos requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados.

8.10.1 Inclui tanto as avaliações de supervisão no local, quanto outras atividades, como:

- a)** pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
- b)** análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
- c)** solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (ex.: relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, reclamações e análises críticas pela direção); e
- d)** monitoramento do desempenho do OAC, como, por exemplo, resultados de participação em ensaios de proficiência.

8.11 Testemunha da auditoria

Observação pela Cgcre de um OAC enquanto este executa atividades de avaliação da conformidade dentro do seu escopo de acreditação.

8.12 Norma de acreditação

Refere-se às atividades abrangidas pela acreditação que incluem, mas não estão limitadas a: ensaio e calibração (ABNT NBR ISO/IEC 17025), laboratórios clínicos (ABNT NBR ISO 15189), inspeção (ABNT NBR ISO/IEC 17020), certificação de sistemas de gestão (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1), pessoas (ABNT NBR ISO/IEC 17024), produtos, processos e serviços (ABNT NBR ISO/IEC 17065), provimento de ensaios de proficiência (ABNT NBR ISO/IEC 17043), produção de materiais de referência (ABNT NBR ISO 17034) e validação e verificação (ABNT NBR ISO/IEC 17029).

8.13 Escopo de acreditação

Atividades específicas de avaliação da conformidade para as quais a acreditação é desejada ou foi concedida.

8.14 Família do escopo acreditado

Grupamento do escopo de atuação do OI conforme o Anexo B1 da Nit-Diois-019.

8.15 Classe de ensaio

Conjunto de ensaios relacionados a uma ou mais grandezas, conforme descrito no Anexo A da Nit-Dicla-016.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 5/13
---	--	--	--

8.16 Classe de exame

Conjunto de operações que têm o objetivo de determinar o valor ou as características de uma determinada propriedade.

8.17 Grupo de serviço

Agrupamento de serviços para laboratórios de calibração, conforme a Nit-Dicla-012.

8.18 Área de atividade

Área na qual se agrupam as atividades econômicas nas quais são produzidos ou obtidos os objetos de ensaio. As áreas de atividades estão descritas no Anexo A da Nit-Dicla-016.

8.19 Categoria de materiais de referência

A lista de categorias de materiais de referência foi construída levando-se em consideração os tópicos existentes em catálogos de material de referência de organizações, tais como: National Institute of Science and Technology (NIST), Laboratory of the Government Chemist (LGC), UK, e European Community Bureau of Reference (BCR), não sendo exaustiva (vide Anexo A da Nit-Dicla-047).

9 PREÇOS E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA

9.1 Condições gerais

9.1.1 Os preços referentes aos serviços de concessão e manutenção da acreditação, assim como os valores de homem/dia de avaliação poderão ser atualizados, no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua a critério da Cgcre.

Nota - O novo valor de homem/dia somente será cobrado aos OAC após a publicação desta Norma. Não serão revisados os valores para os planos de avaliação já emitidos.

9.1.2 Se um profissional do quadro de pessoal interno do Inmetro realizar a análise da documentação, avaliação no local, ou qualquer outra atividade, haverá cobrança referente aos serviços prestados através de GRU.

9.1.3 Os custos referentes aos profissionais em treinamento, indicados pela Cgcre, são de responsabilidade do profissional em treinamento.

9.1.4 A cobrança anual para cada tipo de acreditação e escopo acreditado corresponde às atividades registradas no anexo do certificado de acreditação, de acordo com os requisitos de uma determinada norma, guia, regulamento técnico, especificação de produto, serviço ou área de ocupação profissional.

9.2 Acreditação inicial, extensão e manutenção

9.2.1 Serão cobrados valores relativos às seguintes atividades do processo de acreditação: solicitação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação, análise da documentação, avaliação no local e ao trabalho desempenhado pelo líder.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 6/13
---	--	--	--

9.2.1.1 O OAC deve enviar cópia dos comprovantes de pagamento das etapas citadas a seguir via tarefas no sistema Orquestra.

a) Serviço executado por profissionais do quadro de pessoal do Inmetro:

a.1) pagamento efetuado pela GRU, cabendo exclusivamente ao Sesad conduzir o processo de comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos; e

b) Serviço executado por profissionais externos ao quadro de pessoal do Inmetro:

b.1) pagamento efetuado diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo, com emissão de RPA, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado, com emissão de Nota Fiscal. Para o pagamento também poderá ser usado qualquer documento legal de cobrança, por exemplo: guias e boletos. O processo de cálculo cabe exclusivamente à Divisão responsável pelo gerenciamento do processo. A comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos é realizada pelo Sesad. Os dados bancários são providos pelos integrantes da equipe de avaliação;

b.2) o OAC deve efetuar o pagamento aos profissionais externos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação dos dados bancários;

b.3) a forma de pagamento não é considerada justificativa para rejeição da equipe. A insistência pelo OAC em recusar determinada forma de pagamento pode ocasionar sanções de acordo com a Nie-Cgcre-141; e

b.4) o OAC deverá obrigatoriamente aceitar todas as formas de pagamento mencionadas em 9.2.1.1 b.1;

9.2.2 Solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação

9.2.2.1 A cobrança relativa à solicitação de acreditação inicial ou extensão ocorrerá em duas etapas, a saber:

a) Acreditação inicial:

a.1) solicitação da acreditação por processo no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago imediatamente após a emissão da GRU; e

a.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

b) Extensão:

b.1) solicitação para extensão por processo de serviço de avaliação da conformidade acreditado no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), pago imediatamente após a emissão da GRU; e

b.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

Nota 1 - A atividade de análise da solicitação e da completeza da documentação terá início somente após a confirmação do pagamento da atividade de verificação da completeza.

Nota 2 - A verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação poderão ser realizadas por profissional do quadro de pessoal do Inmetro ou por profissional externo, sob supervisão e coordenação da Cgcre.

Nota 3 - A GRU para solicitação da acreditação ou da extensão é emitida após o aceite da solicitação.

Nota 4 - Não incidem cobranças referentes à mudança de gerente da qualidade, responsável técnico, razão social, CNPJ e proprietário.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 7/13
---	--	--	--

Nota 5 – Para processos de solicitação arquivados, caso o OAC solicite, dentro do período de 4 (quatro) meses, a partir da data de pagamento da GRU do processo arquivado, não haverá nova cobrança para abertura de novo processo com a mesma solicitação.

9.2.2.2 Para a Dicla, as solicitações de extensão do escopo são cobradas conforme descrito a seguir:

- a) inclusão de novo grupo de serviços, no caso de laboratórios de calibração;
- b) inclusão de nova área de atividade ou nova classe de ensaios no caso de laboratórios de ensaios e laboratórios de análises clínicas;
- c) inclusão de novas subcategorias de materiais de referência, no caso de PMR; e
- d) inclusão de novos programas de ensaios de proficiência em diferente área de atividade, classe de ensaios ou grupo de serviço, para PEP.

Nota - A definição de extensão do escopo consta no DOQ-Cgcre-020.

9.2.2.3 O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.

9.2.3 Análise da documentação

9.2.3.1 O valor relativo à análise da documentação, com emissão de RED ou emissão de RAD, é de 1 (um) homem/dia.

9.2.3.2 Pagamento da análise da documentação:

- a) Para os processos da Dicla, o pagamento da análise da documentação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da emissão do RAD ou RED.
- b) Para os processos da Dicor e da Diois, o prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade. O avaliador só dará início a essa atividade, a fim de emitir o RAD ou RED, após recebimento do pagamento pelo OAC.

Nota 1 - Quando o avaliador líder também for avaliador, receberá pelas duas atribuições de análise de documentação.

Nota 2 - O profissional que analisar a documentação técnica para mais de um grupo de serviços, classe de ensaios e/ou área de atividade receberá apenas o valor referente a uma análise de documentação.

Nota 3 – A equipe de avaliação somente irá emitir o plano após o OAC pagar os RAD ou RED emitidos.

9.2.4 Avaliação no local (de forma presencial ou de forma remota)

9.2.4.1 O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.

9.2.4.1.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia nacional é de R\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2 O valor do homem/dia internacional é de US\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete dólares e dezesseis centavos) para o profissional.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 8/13
---	--	--	--

9.2.4.2.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia internacional é de US\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três dólares americanos e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2.2 O valor do homem/dia internacional é aplicado para avaliações internacionais presenciais ou remotas.

9.2.4.3 Em todos os casos, o OAC se responsabiliza pela hospedagem da equipe, porém não é responsável pela alimentação (inclusa no valor do homem/dia).

9.2.4.4 Adicionalmente ao pagamento do homem/dia referente aos serviços prestados pelo profissional, no ato do dimensionamento da avaliação, é realizada a seguinte cobrança adicional de forma a contemplar as atividades pré-avaliação e pós-avaliação:

- a) 01 (um) homem/dia para o avaliador líder da avaliação;
- b) 0,75 (setenta e cinco centésimos) homem/dia para o avaliador; e
- c) 0,5 (meio) homem/dia para o especialista.

Nota - O avaliador que exercer duplo papel nas visitas de avaliação e de reavaliação deve receber pelas duas atribuições.

9.2.4.5 O OAC se responsabiliza pela hospedagem. O hotel deve ser confortável, bem localizado, dispor de alimentação noturna e segurança adequada. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, com frigobar (caso exista), higienizadas, com cama de casal (caso exista), com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária. A(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) deve(m) ser encaminhada(s) via e-mail à equipe avaliadora, após o acordado entre as partes, em até 3 (três) dias úteis antes do início da avaliação. É responsabilidade do avaliador líder acompanhar as confirmações.

Nota - Caso o hotel não apresente serviço de quarto e/ou restaurante e não esteja localizado próximo a opções de alimentação noturna com segurança adequada, o OAC deverá custear o deslocamento dos profissionais para locais que atendam esses requisitos.

9.2.4.6 As tratativas referentes à logística de transporte da avaliação devem ser realizadas diretamente entre o OAC e a equipe de avaliação. Quando houver transporte aéreo, o OAC deve encaminhar bilhete eletrônico ao profissional com antecedência mínima de uma semana.

9.2.4.6.1 O OAC é responsável pelas despesas de despacho de bagagem da equipe avaliadora.

9.2.4.6.2 Caso, por decisão da Cgcre, a avaliação precise ser postergada e o OAC já tenha comprado as passagens, o OAC poderá entrar em contato com a Cgcre para verificar possível desconto na anuidade do OAC dos custos decorrentes.

9.2.4.6.3 Caso ocorra alguma situação adversa e o membro da equipe avaliadora não possa usar as passagens já compradas pelo OAC, o OAC deve formalizar a situação para a UO/Cgcre analisar, podendo, mediante o aceite das justificativas, ocorrer possível desconto na anuidade do OAC. Porém, caso seja entendido que a situação adversa tenha ocorrido por falta e responsabilidade do membro da equipe avaliadora, este deve ressarcir o OAC dos valores extra assumidos pelo OAC para viabilizar a ocorrência da avaliação.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 9/13
---	--	--	--

9.2.4.7 O OAC é responsável pela locomoção da equipe durante o período da avaliação (residência/aeroporto/empresa /hotel/residência).

Nota - A locomoção pode ocorrer por transporte próprio ou contratado pelo OAC ou, ainda, mediante comprovação de custos de transporte por parte dos profissionais.

9.2.4.7.1 O OAC deve reembolsar os profissionais em até 2 (dois) dias úteis após o término da avaliação mediante a entrega de comprovantes de pagamento de táxi, aplicativo ou outro meio, ou no caso de transporte próprio dos profissionais, de combustível e/ou pedágio, conforme acordado com o OAC, portanto não sujeitos a impostos.

9.2.4.8 O OAC não deve incluir os custos referentes ao reembolso do transporte terrestre no mesmo documento onde é registrado o pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação, considerando que se trata de reembolso e não de rendimentos.

9.2.4.9 Em caso de avaliações em outros países, o OAC será responsável por contratar seguro de viagem para cada membro da equipe de avaliação da Cgcre com cobertura mínima equivalente a €\$ 30.000,00 (trinta mil euros) ou superior, para atendimento médico de emergência advindo de enfermidade ou acidente, e cobertura de problemas com bagagem, desde a data de saída até o retorno ao Brasil. O OAC também deve arcar com as despesas de emissão de vistos, caso sejam necessários.

9.2.4.10 O pagamento ao profissional externo ao Inmetro deve-se dar como segue:

- a) quando da indicação/formalização da equipe nas suas respectivas áreas de competência, deve ser informado ao OAC o mecanismo (Nota Fiscal ou RPA) segundo o qual o profissional deve ser pago;
- b) o OAC deverá obrigatoriamente aceitar as 2 formas de pagamento (NF e RPA);
- c) o OAC, após receber a indicação da equipe, em até 15 (quinze) dias corridos, deve informar a documentação legal exigida para pagamento dos honorários, quando pertinente;
- d) o pagamento do homem/dia deve ser efetuado pelo OAC, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo (RPA), ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado (nota fiscal), ou por meio de qualquer outro instrumento legal de cobrança, cabendo às áreas responsáveis pelo planejamento conduzir todo o processo de cálculo;
- e) para a Dicor e Diois, após receber o homem/dia das áreas, o Sesad efetua a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente, através do e-mail de formalização e, posteriormente, insere essa informação do processo no sistema Orquestra;
- f) para a Dicla, a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente é efetuada diretamente pelo GA, com a informação sendo inserida no Plano de Avaliação, que é anexado ao processo no sistema Orquestra;
- g) o OAC deve anexar cópia do comprovante do pagamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, no sistema Orquestra;
- h) o OAC pode solicitar ao profissional documentos, de acordo com a legislação pertinente, para que o pagamento seja efetivado; e
- i) o referido pagamento incidirá na cobrança dos impostos, conforme legislação pertinente.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 10/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.2.5 Trabalho desempenhado pelo líder

9.2.5.1 No caso da Dicla e de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, adicionalmente ao estabelecido no valor do homem/dia nacional ou internacional, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação, testemunha de auditoria e da resolução das não conformidades (parecer emitido pelo líder, ver Tabela 1). Esta cobrança só é feita para avaliações para fins de acreditação inicial ou de extensão da acreditação, ou reavaliações ou avaliação para interrupção da suspensão na qual são avaliados todos os requisitos da norma de acreditação.

Tabela 1 – Casos possíveis para emissão de parecer e/ou cobrança (específico para Dicla)

Casos possíveis	Situação	Emissão de Parecer	Emissão de Cobrança
1	O GA é o líder (presente ou não presente na avaliação)	Não	Sim
2	O próprio líder é avaliador (a equipe é de somente uma pessoa)	Sim	Não
3	Há um líder e avaliadores/especialistas	Sim	Sim
4	É uma avaliação inicial com um líder com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
5	É uma extensão com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
6	É uma extensão documental com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
7	É uma extensão documental em que o líder é o GA e só tem um avaliador/especialista	Não	Sim
8	É uma avaliação extraordinária em que se avaliam todos os requisitos com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim

9.2.5.1.1 No estabelecimento deste valor, é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Número de homem/dia conforme o número de pessoas

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
1 - 3	1
4 - 5	2
A partir de 6	3

Nota 1 - Caso o avaliador líder seja o único avaliador do processo, este valor não será cobrado.

Nota 2 – Para a Dicla, caso o avaliador vá sozinho a uma avaliação em momento diferente e vinculada a uma avaliação inicial, para manutenção ou para extensão, sem um líder designado, o GA será considerado como avaliador líder e a cobrança será feita via GRU.

Nota 3 - Quando o OAC tiver mais de um número de acreditação, com o mesmo sistema de gestão e as avaliações ocorram no mesmo ano, com um único avaliador líder, a cobrança será feita pela somatória dos avaliadores, ainda que as avaliações tenham ocorrido em períodos distintos.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 11/13
---	--	--	---

Nota 4 - Caso o processo de avaliação envolva acreditação para calibração e ensaio, será realizada uma única cobrança para as duas creditações. Caso um avaliador ou especialista atue tanto em calibração como em ensaio, será considerado apenas uma vez.

Nota 5 - A cobrança ocorre após a análise crítica realizada pelo GA do processo e o cálculo será realizado com base no homem/dia da data da cobrança e não da data de emissão do parecer.

Nota 6 – Caso o avaliador líder não cumpra com a atividade para a devida finalização do processo este valor não será pago ao líder, mas para outro profissional externo ou por GRU, no caso de profissional interno. Esta decisão cabe ao chefe da área pertinente.

9.2.5.1.2 O pagamento deve ser feito até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do processo.

9.2.6 Avaliações extraordinárias

9.2.6.1 A Cgcre se reserva o direito de realizar avaliações extraordinárias, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao OAC.

9.2.6.2 As avaliações extraordinárias poderão ocorrer nas instalações do OAC ou de qualquer organização que esteja fazendo uso da acreditação concedida.

9.2.6.3 O objetivo da avaliação extraordinária é:

- a) investigar o não cumprimento dos regulamentos da Cgcre;
- b) averiguar o uso indevido ou enganoso da acreditação;
- c) verificar reclamações, mudanças e denúncias, que possam afetar a capacidade do OAC em cumprir os requisitos de acreditação;
- d) avaliar a retomada da acreditação;
- e) complementar o plano de uma avaliação regular;
- f) monitorar o desempenho do OAC;
- g) realizar testemunha extraordinária; e
- h) examinar dúvidas quanto à credibilidade das atividades realizadas pelo OAC.

9.2.6.4 Os custos referentes às avaliações extraordinárias são repassados ao OAC, seguindo a sistemática das avaliações ordinárias.

9.3 Anuidade

9.3.1 Certificação

9.3.1.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 6.130,54 (seis mil cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

9.3.1.1.1 Valor anual para cada escopo de acreditação do OAC mencionado no subsite da Acreditação (<http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>): R\$ 3.301,06 (três mil e trezentos e um reais e seis centavos).

9.3.2. Inspeção

9.3.2.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 7.073,70 (sete mil e setenta e três reais e setenta centavos).

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 12/13
---	--	--	---

9.3.2.2 Valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B1 da Nit-Diois-019: R\$ 3.678,32 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

9.3.2.3 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual por tipo de acreditação: R\$ 11.432,04 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

9.3.2.4 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B da Nit-Diois-022: R\$ 5.443,92 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação por norma de acreditação é de R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é R\$ 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos), conforme apresentado no escopo de acreditação:

- a) para cada classe de ensaio, no caso de laboratórios de ensaio;
- b) para cada classe de exame, no caso de laboratórios de análises clínicas;
- c) para cada grupo de serviço, no caso de laboratórios de calibração;
- d) para cada área de atividade, no caso de provedores de ensaios de proficiência; e
- e) para cada categoria de materiais de referência, no caso de produtores de materiais de referência.

9.3.4 Sistemática de pagamento das anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pelo Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias corridos após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - Esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

Nota – A critério da Cgcre, o mês de quitação da primeira parcela poderá ser alterado.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 (trinta) dias corridos após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da GRU.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 13/13
---	--	--	---

9.3.4.4.1 O *link* é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_ecommercebb@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das GRU.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão, parcial ou integral, por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, parcial ou integral, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada escopo acreditado também será suspenso, permanecendo apenas o pagamento do valor anual por norma de acreditação. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

RECEBIMENTO NO ADMINISTRATIVO

Recebido em: 29/08/2025

Após analisada a Solicitação da Demanda, verificamos:

☒ Que a demanda se encontra alinhada com os instrumentos de planejamento e que o objeto configura a situação do disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma indicada da contratação:

☒ Inexigibilidade de Licitação;

Encaminhe-se para a realização dos procedimentos subsequentes.

Maringá-PR, 29 de agosto de 2025.

GABRIELA
BARABASZ:0
5471670914

Assinado de forma
digital por GABRIELA
BARABASZ:05471670
914
Dados: 2025.09.02
14:36:57 -03'00'

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram realizadas consultas à internet e ao próprio fornecedor, conforme disposto no inciso V do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nas informações obtidas, verifico que o fornecedor atende aos requisitos mínimos exigidos para habilitação e qualificação, conforme previsto na legislação vigente.

Maringá - PR, 29 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente
GABRIEL PUIATTI RIOS
Data: 29/08/2025 15:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL PUIATTI RIOS
Auxiliar Administrativo - CISPAR

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO ASSINATURA INEXIGIBILIDADE 49/2025**
De <diretoria@cispar.pr.gov.br>
Para Consócio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - Cispar
<administracao3@cispar.pr.gov.br>
Data 2025-09-01 16:02



- 13. Ato de Homologação_INEX 49.2025 ass.pdf(~221 KB)
- 8. Cert. Estim. Despesa - Valter (2) ass.pdf(~178 KB)
- 2. Despacho Inicial - Valter (11) ass.pdf(~207 KB)

Em 2025-09-01 15:46, Consócio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - Cispar escreveu:

Boa tarde, Prezado Diretor Valter.

Segue em anexo os documentos da Inex 49 para a assinatura.

Estaremos aguardando por seu retorno e agradecemos por sua atenção.

--

Gabriel Puiatti Rios
Setor Administrativo
(44) 3123-2806

<https://www.consorciocispar.com.br/>



Boa tarde,

Seguem os documentos assinados.

E enviados via email com a logo do projeto Cispar/ODS

att

--





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 30.617.734/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **9A95.727C.BE8B.B533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 30.617.734/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **9A95.727C.BE8B.B533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.617.734/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2018	
NOME EMPRESARIAL GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ATILIO BORIO	NÚMERO 286	COMPLEMENTO APT 33	
CEP 80.050-250	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ghislainebonduellemiranda@gmail.com		TELEFONE (41) 9984-3309	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/08/2025 às 09:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.562.722/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/12/2014	
NOME EMPRESARIAL JC DIAS METRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JCDIAS SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R APOSTOLO ALEIXO		NÚMERO 135	COMPLEMENTO APT 101
CEP 26.265-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JASMIM	MUNICÍPIO NOVA IGUACU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcdias3@gmail.com		TELEFONE (21) 9839-3979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2025** às **09:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.617.734/0001-85
Razão Social: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE
Endereço: R ATILIO BORIO 286 AP 33 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072508005038633239

Informação obtida em 06/08/2025 09:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.562.722/0001-00
Razão Social: JULIO CESAR DIAS 06837179799
Endereço: R APOSTOLO ALEIXO 135 APTO 101 / JARDIM JASMIM / NOVA IGUACU / RJ / 26265-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072820565815955007

Informação obtida em 06/08/2025 09:55:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.617.734/0001-85
Razão Social: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE
Endereço: R ATILIO BORIO 286 AP 33 / CRISTO REI / CURITIBA / PR / 80050-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090106125038633240

Informação obtida em 02/09/2025 09:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.562.722/0001-00
Razão Social: JULIO CESAR DIAS 06837179799
Endereço: R APOSTOLO ALEIXO 135 APTO 101 / JARDIM JASMIM / NOVA IGUACU / RJ / 26265-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081906245815955034

Informação obtida em 02/09/2025 09:35:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 30.617.734/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **9A95.727C.BE8B.B533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 30.617.734/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **9A95.727C.BE8B.B533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
CNPJ: 30.617.734/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:40 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **9A95.727C.BE8B.B533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.617.734/0001-85

Certidão nº: 47996479/2025

Expedição: 19/08/2025, às 09:20:14

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.617.734/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JC DIAS METRO LTDA
CNPJ: 21.562.722/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:53 do dia 05/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2025.

Código de controle da certidão: **A9D2.B61A.3951.B3B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JC DIAS METRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.562.722/0001-00

Certidão nº: 45545999/2025

Expedição: 07/08/2025, às 09:44:50

Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JC DIAS METRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.562.722/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	NORMA Nº: NIE-CGCRE-140	REV. Nº 36
		PUBLICADO EM DEZ/2024	PÁGINA 1/13

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Histórico da revisão
- 5 Documento de referência
- 6 Documentos complementares
- 7 Siglas
- 8 Definições
- 9 Preços e sistemática de cobrança

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece a sistemática para a formação de preços e o procedimento de cobrança dos valores dos serviços de acreditação de organismos de avaliação da conformidade realizados pela Cgcre.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Didac, Dicla, Dicor, Diois e Sesad, aos organismos de avaliação da conformidade (OAC), tanto acreditados como postulantes à acreditação, e aos profissionais internos e externos à Cgcre.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Cgcre.

4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
36	Dez/2024	▪ Incluída menção à norma ABNT NBR ISO 15189 no item 8.12; ▪ Inclusão das alíneas b.3 e b.4 no subitem 9.2.1.1; ▪ Atualizados subitens 9.2.3.2 e 9.2.4.6.3; ▪ Incluída alínea b no subitem 9.2.4.10; e ▪ Incluído subitem 9.2.6 sobre os custos da avaliação extraordinária.

5 DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 446, de 27 de outubro de 2021	Regulamento de formação de preços do Inmetro
---	--

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 15189	Laboratórios clínicos - Requisitos de qualidade e competência
ABNT NBR ISO 17034	Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência

(continua)

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 2/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade
ABNT NBR ISO/IEC 17020	Avaliação da conformidade - Requisitos para o funcionamento de diferentes tipos de organismos que executam inspeção
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos que Fornecem Auditoria e Certificação de Sistemas de Gestão Parte 1: Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação da conformidade- Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração
ABNT NBR ISO/IEC 17029	Avaliação da conformidade - Princípios gerais e requisitos para organismos de validação e verificação
ABNT NBR ISO/IEC 17043	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para a competência de provedores de ensaio de proficiência
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da Conformidade - Requisitos para Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços
DOQ-Cgcre-20	Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de Laboratórios, Produtores de Materiais de Referência e Provedores de Ensaios de Proficiência
NIE-Cgcre-141	Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade
Nit-Dicla-012	Relação Padronizada de Serviços Acreditados para Laboratórios de Calibração
Nit-Dicla-016	Elaboração de Escopo de Laboratórios de Ensaios e de Provedores de Ensaios de Proficiência
Nit-Dicla-047	Elaboração do escopo de produtores de materiais de referência
Nit-Diois-019	CrITÉrios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção
Nit-Diois-022	CrITÉrios Específicos para a Acreditação de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura

7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BCR	<i>European Community Bureau of Reference (Gabinete de Referência da Comunidade Europeia)</i>
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
Diois	Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção
GA	Gestor de acreditação
GRU	Guia de Recolhimento da União
IEC	<i>International Electrotechnical Committee (Comitê Internacional de Eletrotécnica)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
LGC	<i>Laboratory of the Government Chemist (Laboratório de Química do Governo)</i>

(continua)

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 3/13
---	--	--	--

NBR	Norma Brasileira
NF	Nota Fiscal
NIST	<i>National Institute of Science and Technology (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia)</i>
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OI	Organismo de Inspeção
OIA-PP	Organismo de Inspeção – Produtos Perigosos
PEP	Provedor de Ensaios de Proficiência
PMR	Produtor de Materiais de Referência
RAD	Relatório de Análise de Documentação para Diois/Dicor
RED	Relatório de Análise da Documentação para Dicla
RPA	Recibo de pagamento para autônomo
Sesad	Sector de Suporte Administrativo de Acreditação
UO	Unidade Organizacional

8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas neste item.

8.1 Avaliador

Pessoa designada pela Cgcre para realizar, sozinha ou como parte de uma equipe de avaliação, uma avaliação de um OAC.

8.2 Avaliador líder do processo

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral sobre todas as atividades das avaliações de um processo de acreditação.

8.3 Avaliador líder da avaliação

Avaliador a quem é atribuída a responsabilidade geral pela gestão de uma avaliação.

8.4 Concessão da acreditação

Processo executado para conceder uma acreditação para um escopo de acreditação especificado.

8.5 Equipe avaliadora ou equipe de avaliação

Equipe designada pela Cgcre para realizar a avaliação ou parte de uma avaliação.

8.6 Especialista

Pessoa designada por um organismo de acreditação, trabalhando sob a responsabilidade de um avaliador, que forneça conhecimento específico ou especializado com relação ao escopo de acreditação a ser avaliado e que não realize avaliação de forma independente.

8.7 Extensão da acreditação

Processo de inclusão de atividades de avaliação da conformidade ao escopo de acreditação.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 4/13
---	--	--	--

8.8 Profissional

Indivíduo externo ou interno à Cgcre que atua como avaliador, avaliador líder ou especialista em uma avaliação realizando atividades pertinentes ao processo de acreditação.

8.9 Reavaliação ou avaliação de manutenção

Avaliação realizada para renovar o ciclo de acreditação.

8.10 Supervisão

Conjunto de atividades (exceto reavaliação) visando monitorar a conformidade continuada aos requisitos de acreditação por parte dos OAC acreditados.

8.10.1 Inclui tanto as avaliações de supervisão no local, quanto outras atividades, como:

- a)** pedidos de informação do organismo de acreditação ao OAC, concernentes a aspectos da acreditação;
- b)** análise crítica das declarações do OAC em relação às atividades cobertas pela acreditação;
- c)** solicitações ao OAC de fornecimento de documentos e registros (ex.: relatórios de auditoria, resultados do controle interno da qualidade para verificação da validade dos serviços do OAC, reclamações e análises críticas pela direção); e
- d)** monitoramento do desempenho do OAC, como, por exemplo, resultados de participação em ensaios de proficiência.

8.11 Testemunha da auditoria

Observação pela Cgcre de um OAC enquanto este executa atividades de avaliação da conformidade dentro do seu escopo de acreditação.

8.12 Norma de acreditação

Refere-se às atividades abrangidas pela acreditação que incluem, mas não estão limitadas a: ensaio e calibração (ABNT NBR ISO/IEC 17025), laboratórios clínicos (ABNT NBR ISO 15189), inspeção (ABNT NBR ISO/IEC 17020), certificação de sistemas de gestão (ABNT NBR ISO/IEC 17021-1), pessoas (ABNT NBR ISO/IEC 17024), produtos, processos e serviços (ABNT NBR ISO/IEC 17065), provimento de ensaios de proficiência (ABNT NBR ISO/IEC 17043), produção de materiais de referência (ABNT NBR ISO 17034) e validação e verificação (ABNT NBR ISO/IEC 17029).

8.13 Escopo de acreditação

Atividades específicas de avaliação da conformidade para as quais a acreditação é desejada ou foi concedida.

8.14 Família do escopo acreditado

Grupamento do escopo de atuação do OI conforme o Anexo B1 da Nit-Diois-019.

8.15 Classe de ensaio

Conjunto de ensaios relacionados a uma ou mais grandezas, conforme descrito no Anexo A da Nit-Dicla-016.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 5/13
---	--	--	--

8.16 Classe de exame

Conjunto de operações que têm o objetivo de determinar o valor ou as características de uma determinada propriedade.

8.17 Grupo de serviço

Agrupamento de serviços para laboratórios de calibração, conforme a Nit-Dicla-012.

8.18 Área de atividade

Área na qual se agrupam as atividades econômicas nas quais são produzidos ou obtidos os objetos de ensaio. As áreas de atividades estão descritas no Anexo A da Nit-Dicla-016.

8.19 Categoria de materiais de referência

A lista de categorias de materiais de referência foi construída levando-se em consideração os tópicos existentes em catálogos de material de referência de organizações, tais como: National Institute of Science and Technology (NIST), Laboratory of the Government Chemist (LGC), UK, e European Community Bureau of Reference (BCR), não sendo exaustiva (vide Anexo A da Nit-Dicla-047).

9 PREÇOS E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA

9.1 Condições gerais

9.1.1 Os preços referentes aos serviços de concessão e manutenção da acreditação, assim como os valores de homem/dia de avaliação poderão ser atualizados, no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC relativo ao ano anterior ou por outro índice que o substitua a critério da Cgcre.

Nota - O novo valor de homem/dia somente será cobrado aos OAC após a publicação desta Norma. Não serão revisados os valores para os planos de avaliação já emitidos.

9.1.2 Se um profissional do quadro de pessoal interno do Inmetro realizar a análise da documentação, avaliação no local, ou qualquer outra atividade, haverá cobrança referente aos serviços prestados através de GRU.

9.1.3 Os custos referentes aos profissionais em treinamento, indicados pela Cgcre, são de responsabilidade do profissional em treinamento.

9.1.4 A cobrança anual para cada tipo de acreditação e escopo acreditado corresponde às atividades registradas no anexo do certificado de acreditação, de acordo com os requisitos de uma determinada norma, guia, regulamento técnico, especificação de produto, serviço ou área de ocupação profissional.

9.2 Acreditação inicial, extensão e manutenção

9.2.1 Serão cobrados valores relativos às seguintes atividades do processo de acreditação: solicitação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação, análise da documentação, avaliação no local e ao trabalho desempenhado pelo líder.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 6/13
---	--	--	--

9.2.1.1 O OAC deve enviar cópia dos comprovantes de pagamento das etapas citadas a seguir via tarefas no sistema Orquestra.

a) Serviço executado por profissionais do quadro de pessoal do Inmetro:

a.1) pagamento efetuado pela GRU, cabendo exclusivamente ao Sesad conduzir o processo de comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos; e

b) Serviço executado por profissionais externos ao quadro de pessoal do Inmetro:

b.1) pagamento efetuado diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo, com emissão de RPA, ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado, com emissão de Nota Fiscal. Para o pagamento também poderá ser usado qualquer documento legal de cobrança, por exemplo: guias e boletos. O processo de cálculo cabe exclusivamente à Divisão responsável pelo gerenciamento do processo. A comunicação prévia ao OAC dos valores a serem pagos é realizada pelo Sesad. Os dados bancários são providos pelos integrantes da equipe de avaliação;

b.2) o OAC deve efetuar o pagamento aos profissionais externos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação dos dados bancários;

b.3) a forma de pagamento não é considerada justificativa para rejeição da equipe. A insistência pelo OAC em recusar determinada forma de pagamento pode ocasionar sanções de acordo com a Nie-Cgcre-141; e

b.4) o OAC deverá obrigatoriamente aceitar todas as formas de pagamento mencionadas em 9.2.1.1 b.1;

9.2.2 Solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação

9.2.2.1 A cobrança relativa à solicitação de acreditação inicial ou extensão ocorrerá em duas etapas, a saber:

a) Acreditação inicial:

a.1) solicitação da acreditação por processo no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser pago imediatamente após a emissão da GRU; e

a.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

b) Extensão:

b.1) solicitação para extensão por processo de serviço de avaliação da conformidade acreditado no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), pago imediatamente após a emissão da GRU; e

b.2) verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação no valor de 0,5 (meio) homem/dia, pago antecipadamente à execução da atividade.

Nota 1 - A atividade de análise da solicitação e da completeza da documentação terá início somente após a confirmação do pagamento da atividade de verificação da completeza.

Nota 2 - A verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação poderão ser realizadas por profissional do quadro de pessoal do Inmetro ou por profissional externo, sob supervisão e coordenação da Cgcre.

Nota 3 - A GRU para solicitação da acreditação ou da extensão é emitida após o aceite da solicitação.

Nota 4 - Não incidem cobranças referentes à mudança de gerente da qualidade, responsável técnico, razão social, CNPJ e proprietário.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 7/13
---	--	--	--

Nota 5 – Para processos de solicitação arquivados, caso o OAC solicite, dentro do período de 4 (quatro) meses, a partir da data de pagamento da GRU do processo arquivado, não haverá nova cobrança para abertura de novo processo com a mesma solicitação.

9.2.2.2 Para a Dicla, as solicitações de extensão do escopo são cobradas conforme descrito a seguir:

- a) inclusão de novo grupo de serviços, no caso de laboratórios de calibração;
- b) inclusão de nova área de atividade ou nova classe de ensaios no caso de laboratórios de ensaios e laboratórios de análises clínicas;
- c) inclusão de novas subcategorias de materiais de referência, no caso de PMR; e
- d) inclusão de novos programas de ensaios de proficiência em diferente área de atividade, classe de ensaios ou grupo de serviço, para PEP.

Nota - A definição de extensão do escopo consta no DOQ-Cgcre-020.

9.2.2.3 O pagamento da verificação da completeza da documentação e análise crítica da solicitação deverá ser efetuado após a solicitação e o envio da documentação correspondente. O prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade.

9.2.3 Análise da documentação

9.2.3.1 O valor relativo à análise da documentação, com emissão de RED ou emissão de RAD, é de 1 (um) homem/dia.

9.2.3.2 Pagamento da análise da documentação:

- a) Para os processos da Dicla, o pagamento da análise da documentação deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da emissão do RAD ou RED.
- b) Para os processos da Dicor e da Diois, o prazo para efetuar o pagamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a comunicação dos dados bancários do responsável pela atividade. O avaliador só dará início a essa atividade, a fim de emitir o RAD ou RED, após recebimento do pagamento pelo OAC.

Nota 1 - Quando o avaliador líder também for avaliador, receberá pelas duas atribuições de análise de documentação.

Nota 2 - O profissional que analisar a documentação técnica para mais de um grupo de serviços, classe de ensaios e/ou área de atividade receberá apenas o valor referente a uma análise de documentação.

Nota 3 – A equipe de avaliação somente irá emitir o plano após o OAC pagar os RAD ou RED emitidos.

9.2.4 Avaliação no local (de forma presencial ou de forma remota)

9.2.4.1 O valor do homem/dia nacional é de R\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) para o profissional.

9.2.4.1.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia nacional é de R\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2 O valor do homem/dia internacional é de US\$ 957,16 (novecentos e cinquenta e sete dólares e dezesseis centavos) para o profissional.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 8/13
---	--	--	--

9.2.4.2.1 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, o valor do homem/dia internacional é de US\$ 2.663,04 (dois mil e seiscentos e sessenta e três dólares americanos e quatro centavos) para o profissional.

9.2.4.2.2 O valor do homem/dia internacional é aplicado para avaliações internacionais presenciais ou remotas.

9.2.4.3 Em todos os casos, o OAC se responsabiliza pela hospedagem da equipe, porém não é responsável pela alimentação (inclusa no valor do homem/dia).

9.2.4.4 Adicionalmente ao pagamento do homem/dia referente aos serviços prestados pelo profissional, no ato do dimensionamento da avaliação, é realizada a seguinte cobrança adicional de forma a contemplar as atividades pré-avaliação e pós-avaliação:

- a) 01 (um) homem/dia para o avaliador líder da avaliação;
- b) 0,75 (setenta e cinco centésimos) homem/dia para o avaliador; e
- c) 0,5 (meio) homem/dia para o especialista.

Nota - O avaliador que exercer duplo papel nas visitas de avaliação e de reavaliação deve receber pelas duas atribuições.

9.2.4.5 O OAC se responsabiliza pela hospedagem. O hotel deve ser confortável, bem localizado, dispor de alimentação noturna e segurança adequada. As reservas devem prever unidades individuais, climatizadas, com frigobar (caso exista), higienizadas, com cama de casal (caso exista), com mesa de trabalho e acesso à internet, com café da manhã incluso na diária. A(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) deve(m) ser encaminhada(s) via e-mail à equipe avaliadora, após o acordado entre as partes, em até 3 (três) dias úteis antes do início da avaliação. É responsabilidade do avaliador líder acompanhar as confirmações.

Nota - Caso o hotel não apresente serviço de quarto e/ou restaurante e não esteja localizado próximo a opções de alimentação noturna com segurança adequada, o OAC deverá custear o deslocamento dos profissionais para locais que atendam esses requisitos.

9.2.4.6 As tratativas referentes à logística de transporte da avaliação devem ser realizadas diretamente entre o OAC e a equipe de avaliação. Quando houver transporte aéreo, o OAC deve encaminhar bilhete eletrônico ao profissional com antecedência mínima de uma semana.

9.2.4.6.1 O OAC é responsável pelas despesas de despacho de bagagem da equipe avaliadora.

9.2.4.6.2 Caso, por decisão da Cgcre, a avaliação precise ser postergada e o OAC já tenha comprado as passagens, o OAC poderá entrar em contato com a Cgcre para verificar possível desconto na anuidade do OAC dos custos decorrentes.

9.2.4.6.3 Caso ocorra alguma situação adversa e o membro da equipe avaliadora não possa usar as passagens já compradas pelo OAC, o OAC deve formalizar a situação para a UO/Cgcre analisar, podendo, mediante o aceite das justificativas, ocorrer possível desconto na anuidade do OAC. Porém, caso seja entendido que a situação adversa tenha ocorrido por falta e responsabilidade do membro da equipe avaliadora, este deve ressarcir o OAC dos valores extra assumidos pelo OAC para viabilizar a ocorrência da avaliação.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 9/13
---	--	--	--

9.2.4.7 O OAC é responsável pela locomoção da equipe durante o período da avaliação (residência/aeroporto/empresa /hotel/residência).

Nota - A locomoção pode ocorrer por transporte próprio ou contratado pelo OAC ou, ainda, mediante comprovação de custos de transporte por parte dos profissionais.

9.2.4.7.1 O OAC deve reembolsar os profissionais em até 2 (dois) dias úteis após o término da avaliação mediante a entrega de comprovantes de pagamento de táxi, aplicativo ou outro meio, ou no caso de transporte próprio dos profissionais, de combustível e/ou pedágio, conforme acordado com o OAC, portanto não sujeitos a impostos.

9.2.4.8 O OAC não deve incluir os custos referentes ao reembolso do transporte terrestre no mesmo documento onde é registrado o pagamento pelos serviços prestados pela equipe de avaliação, considerando que se trata de reembolso e não de rendimentos.

9.2.4.9 Em caso de avaliações em outros países, o OAC será responsável por contratar seguro de viagem para cada membro da equipe de avaliação da Cgcre com cobertura mínima equivalente a €\$ 30.000,00 (trinta mil euros) ou superior, para atendimento médico de emergência advindo de enfermidade ou acidente, e cobertura de problemas com bagagem, desde a data de saída até o retorno ao Brasil. O OAC também deve arcar com as despesas de emissão de vistos, caso sejam necessários.

9.2.4.10 O pagamento ao profissional externo ao Inmetro deve-se dar como segue:

- a) quando da indicação/formalização da equipe nas suas respectivas áreas de competência, deve ser informado ao OAC o mecanismo (Nota Fiscal ou RPA) segundo o qual o profissional deve ser pago;
- b) o OAC deverá obrigatoriamente aceitar as 2 formas de pagamento (NF e RPA);
- c) o OAC, após receber a indicação da equipe, em até 15 (quinze) dias corridos, deve informar a documentação legal exigida para pagamento dos honorários, quando pertinente;
- d) o pagamento do homem/dia deve ser efetuado pelo OAC, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, diretamente em conta bancária do profissional, no caso de ser ele autônomo (RPA), ou na conta bancária da entidade a qual ele esteja vinculado (nota fiscal), ou por meio de qualquer outro instrumento legal de cobrança, cabendo às áreas responsáveis pelo planejamento conduzir todo o processo de cálculo;
- e) para a Dicor e Diois, após receber o homem/dia das áreas, o Sesad efetua a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente, através do e-mail de formalização e, posteriormente, insere essa informação do processo no sistema Orquestra;
- f) para a Dicla, a comunicação ao OAC dos valores a serem pagos e das informações necessárias para execução do pagamento correspondente é efetuada diretamente pelo GA, com a informação sendo inserida no Plano de Avaliação, que é anexado ao processo no sistema Orquestra;
- g) o OAC deve anexar cópia do comprovante do pagamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a avaliação, no sistema Orquestra;
- h) o OAC pode solicitar ao profissional documentos, de acordo com a legislação pertinente, para que o pagamento seja efetivado; e
- i) o referido pagamento incidirá na cobrança dos impostos, conforme legislação pertinente.

9.2.5 Trabalho desempenhado pelo líder

9.2.5.1 No caso da Dicla e de Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, adicionalmente ao estabelecido no valor do homem/dia nacional ou internacional, é cobrado um valor relativo ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder do processo para a realização da análise crítica dos relatórios de análise da documentação, da avaliação, testemunha de auditoria e da resolução das não conformidades (parecer emitido pelo líder, ver Tabela 1). Esta cobrança só é feita para avaliações para fins de acreditação inicial ou de extensão da acreditação, ou reavaliações ou avaliação para interrupção da suspensão na qual são avaliados todos os requisitos da norma de acreditação.

Tabela 1 – Casos possíveis para emissão de parecer e/ou cobrança (específico para Dicla)

Casos possíveis	Situação	Emissão de Parecer	Emissão de Cobrança
1	O GA é o líder (presente ou não presente na avaliação)	Não	Sim
2	O próprio líder é avaliador (a equipe é de somente uma pessoa)	Sim	Não
3	Há um líder e avaliadores/especialistas	Sim	Sim
4	É uma avaliação inicial com um líder com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
5	É uma extensão com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
6	É uma extensão documental com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim
7	É uma extensão documental em que o líder é o GA e só tem um avaliador/especialista	Não	Sim
8	É uma avaliação extraordinária em que se avaliam todos os requisitos com um líder e com avaliadores/especialistas (o líder não é o GA, ver 1)	Sim	Sim

9.2.5.1.1 No estabelecimento deste valor, é considerado o número de profissionais envolvidos na avaliação, excluindo o avaliador líder do processo, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Número de homem/dia conforme o número de pessoas

Número de pessoas	Número de Homem/Dia
1 - 3	1
4 - 5	2
A partir de 6	3

Nota 1 - Caso o avaliador líder seja o único avaliador do processo, este valor não será cobrado.

Nota 2 – Para a Dicla, caso o avaliador vá sozinho a uma avaliação em momento diferente e vinculada a uma avaliação inicial, para manutenção ou para extensão, sem um líder designado, o GA será considerado como avaliador líder e a cobrança será feita via GRU.

Nota 3 - Quando o OAC tiver mais de um número de acreditação, com o mesmo sistema de gestão e as avaliações ocorram no mesmo ano, com um único avaliador líder, a cobrança será feita pela somatória dos avaliadores, ainda que as avaliações tenham ocorrido em períodos distintos.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 11/13
---	--	--	---

Nota 4 - Caso o processo de avaliação envolva acreditação para calibração e ensaio, será realizada uma única cobrança para as duas creditações. Caso um avaliador ou especialista atue tanto em calibração como em ensaio, será considerado apenas uma vez.

Nota 5 - A cobrança ocorre após a análise crítica realizada pelo GA do processo e o cálculo será realizado com base no homem/dia da data da cobrança e não da data de emissão do parecer.

Nota 6 – Caso o avaliador líder não cumpra com a atividade para a devida finalização do processo este valor não será pago ao líder, mas para outro profissional externo ou por GRU, no caso de profissional interno. Esta decisão cabe ao chefe da área pertinente.

9.2.5.1.2 O pagamento deve ser feito até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do processo.

9.2.6 Avaliações extraordinárias

9.2.6.1 A Cgcre se reserva o direito de realizar avaliações extraordinárias, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio ao OAC.

9.2.6.2 As avaliações extraordinárias poderão ocorrer nas instalações do OAC ou de qualquer organização que esteja fazendo uso da acreditação concedida.

9.2.6.3 O objetivo da avaliação extraordinária é:

- a) investigar o não cumprimento dos regulamentos da Cgcre;
- b) averiguar o uso indevido ou enganoso da acreditação;
- c) verificar reclamações, mudanças e denúncias, que possam afetar a capacidade do OAC em cumprir os requisitos de acreditação;
- d) avaliar a retomada da acreditação;
- e) complementar o plano de uma avaliação regular;
- f) monitorar o desempenho do OAC;
- g) realizar testemunha extraordinária; e
- h) examinar dúvidas quanto à credibilidade das atividades realizadas pelo OAC.

9.2.6.4 Os custos referentes às avaliações extraordinárias são repassados ao OAC, seguindo a sistemática das avaliações ordinárias.

9.3 Anuidade

9.3.1 Certificação

9.3.1.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 6.130,54 (seis mil cento e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

9.3.1.1.1 Valor anual para cada escopo de acreditação do OAC mencionado no subsite da Acreditação (<http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>): R\$ 3.301,06 (três mil e trezentos e um reais e seis centavos).

9.3.2. Inspeção

9.3.2.1 Valor anual por norma de acreditação: R\$ 7.073,70 (sete mil e setenta e três reais e setenta centavos).

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 12/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.3.2.2 Valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B1 da Nit-Diois-019: R\$ 3.678,32 (três mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

9.3.2.3 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual por tipo de acreditação: R\$ 11.432,04 (onze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

9.3.2.4 Para Organismos de Inspeção na Área de Empreendimentos de Infraestrutura, valor anual para cada família do escopo acreditado, conforme a primeira coluna do Anexo B da Nit-Diois-022: R\$ 5.443,92 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

9.3.3 Laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência

9.3.3.1 O valor anual da administração do processo de manutenção da acreditação por norma de acreditação é de R\$ 943,16 (novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

9.3.3.2 O valor anual em relação aos serviços de avaliação da conformidade é R\$ 330,11 (trezentos e trinta reais e onze centavos), conforme apresentado no escopo de acreditação:

- a) para cada classe de ensaio, no caso de laboratórios de ensaio;
- b) para cada classe de exame, no caso de laboratórios de análises clínicas;
- c) para cada grupo de serviço, no caso de laboratórios de calibração;
- d) para cada área de atividade, no caso de provedores de ensaios de proficiência; e
- e) para cada categoria de materiais de referência, no caso de produtores de materiais de referência.

9.3.4 Sistemática de pagamento das anuidades

9.3.4.1 Os custos das despesas relativas às anuidades da acreditação são calculados pelo Sesad e encaminhados aos OAC através de GRU, que deverá ser paga, no máximo, 23 (vinte e três) dias corridos após a data de sua emissão. Após o vencimento, o OAC está sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Nota - Esse prazo não se refere aos valores devidos referentes à análise da documentação (solicitação inicial e extensão) e avaliações em outros países.

9.3.4.2 Para os Organismos já acreditados, a primeira parcela deve ser quitada no mês de março e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Sendo que os pagamentos poderão ser efetuados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais.

Nota – A critério da Cgcre, o mês de quitação da primeira parcela poderá ser alterado.

9.3.4.2.1 O valor mínimo da parcela para pagamento é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.3.4.3 Para as novas acreditações e extensões, o cálculo será proporcional a partir da data de concessão até o final do exercício vigente. A primeira parcela será cobrada 30 (trinta) dias corridos após a concessão da acreditação ou da extensão e as demais nos meses subsequentes do exercício vigente. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 6 (seis) parcelas mensais e iguais.

9.3.4.4 As cobranças das anuidades serão encaminhadas aos organismos acreditados, que deverão efetuar os pagamentos dentro do exercício vigente. Todas as cobranças para pagamento são disponibilizadas junto ao Banco do Brasil, através de um link para registro e emissão da GRU.

	NIE-CGCRE-140	REV. 36	PÁGINA 13/13
---	--	--	---

9.3.4.4.1 O *link* é enviado para o e-mail cadastrado, tendo como remetente o endereço eletrônico convênio_ecommercebb@inmetro.gov.br. Devendo sempre ser verificado em sua caixa de Spam ou Lixo, e até mesmo marcado como endereço confiável.

9.3.4.4.2 Caso o OAC não receba a cobrança, deve entrar em contato com a Cgcre para o reenvio das GRU.

9.3.4.5 O não pagamento das cobranças acarretará o envio de Notificação e demais sanções, conforme previsto na NIE-Cgcre-141.

9.3.4.6 Caso a acreditação seja cancelada, a cobrança da anuidade será feita proporcional ao período da vigência da acreditação do OAC.

9.3.4.7 Quando houver extensão dos serviços de avaliação da conformidade, a cobrança da anuidade será feita proporcional à data da recomendação da UO responsável.

9.3.4.7.1 Nos casos de reduções dos serviços de avaliação da conformidade, onde ainda existam parcelas das anuidades a vencer, o cálculo será feito de forma proporcional, com cancelamento da GRU anterior e emissão de uma nova com o valor ajustado. Caso as parcelas da anuidade já tenham sido quitadas, o efeito financeiro da redução será contabilizado no próximo exercício.

9.3.4.8 No caso de suspensão, parcial ou integral, por decisão da Cgcre, as condições financeiras permanecem inalteradas.

9.3.4.9 Para a Diois e a Dicor, no caso de suspensão voluntária, parcial ou integral, após a decisão da divisão responsável, o valor referente a cada escopo acreditado também será suspenso, permanecendo apenas o pagamento do valor anual por norma de acreditação. Se houver parcelas a vencer, estas serão recalculadas com base na situação do OAC.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.617.734/0001-85

NOME EMPRESARIAL:
GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE CONSULTORIA E AVALIACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **06/08/2025** às **09:55** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.562.722/0001-00

NOME EMPRESARIAL:
JC DIAS METRO LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JULIO CESAR DIAS

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/08/2025** às **09:56** (data e hora de Brasília).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, por inviabilidade de competição atual da Lei nº 14.133, de 2021. Os valores praticados da contratada citada abaixo, são compatíveis aos praticados em mercado, pelas empresas **JULIO CESAR DIAS – CNPJ: 21562722/0001-00 E A GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE – CPNJ: 30.617.734/0001-85**, de forma padronizada para consumidores semelhantes a este órgão ou em melhores condições, CERTIFICO que foi realizada consulta, obtendo-se a seguinte estimativa: **R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)**.

Objeto: Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Maringá – PR, 01 de setembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

DESPACHO

Em atenção à solicitação formulada pelo **Laboratório CISPAR**, determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com os seguintes pareceres:

- 1) **Contabilidade**, para indicação de dotação orçamentária para fazer face às despesas;
- 2) Após a indicação da dotação, ao **Jurídico**, para opinar sobre o ato de inexigibilidade.

OBJETO: Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

Maringá - PR, 01 de setemmbro de 2025

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
987

Assinado de forma digital
por ARILDO APARECIDO DE
CAMARGO:44335822987
Dados: 2025.08.29 11:00:48
-03'00'

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Diretor Administrativo Operacional



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

PARECER CONTÁBIL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - e diante da solicitação de demanda formulada, fica indicada a seguinte dotação orçamentária para fazer frente à despesa abaixo referida:

OBJETO:	Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.
----------------	---

Proj./Atividade	Funcional Programática	Dotação	Valor	Fonte
Laboratório	01.001.17.122.0002.2002	3.3.90.39.00	R\$ 1.914,32	Livre

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E IMPACTO: Com base no art. 72, IV da Lei 14.133/2021, informo que a despesa da respectiva contratação possui previsão de saldo orçamentário e financeiro. Outrossim, a despesa orçamentária está adequada com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício e não gerando desequilíbrio no orçamento vigente.

É o parecer.

Maringá - PR, 01 de setembro de 2025.

JEFFERSON LAUER
VALENDORF:04646567105

Assinado digitalmente por

JEFFERSON LAUER

VALENDORF:04646567105

JEFFERSON LAUER VALENDORF
Contador – MS-013514/O-3 T-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ARTIGO 74, INCISO III, “C”, LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORAVEL.

I – RELATÓRIO:

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam:

- a) Solicitação de abertura do processo;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como documentos relativos ao eventoe de capacidade técnica da empresa interessada;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Solicitação e Dotação Orçamentária;
- e) Pesquisa e Justificativa de Preço;
- f) Justificativa e Notória Especialização;
- g) Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Diante das provocações feitas quanto ao seguimento do presente processo administrativo remetido, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Trata-se de expediente administrativo, encaminhado para pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico, para atender as necessidades do Consórcio e seus municípios consorciados.

Inicialmente, impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

c) acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto ou uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso)

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

III – DA ISENÇÃO DO PARECERISTA:

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei, logo, o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.

Com efeito, temos que a presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, parágrafo único, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e editais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

IV– CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta assessoria, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do processo em tela**, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É o que me compete analisar.

Salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Maringá, 01 de setembro de 2025.

CLAUDIA REGINA DA SILVA:03398182984 Assinado digitalmente
por CLAUDIA REGINA
DA SILVA:03398182984

Cláudia Regina da Silva
OAB/PR 52.694



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

MEMORANDO

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste encaminhar-lhe os autos para que, caso Vossa Senhoria assim decida, seja formalizado o devido ato de inexigibilidade de licitação.

Maringá-PR, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

GABRIELA
BARABASZ
:05471670
914

Assinado de forma
digital por
GABRIELA
BARABASZ:0547167
0914
Dados: 2025.09.02
12:09:33 -03'00'

GABRIELA BARABASZ
Coordenadora Administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa técnica, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos legais e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, posto que:

As empresas **JULIO CESAR DIAS – CNPJ: 21562722/0001-00 E A GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE – CNPJ: 30.617.734/0001-85**, são avaliadores de notória especialização na prestação de serviços laboratoriais.

- 1) O serviço a ser prestado é de conteúdo exclusivo, realizado por integrantes da própria contratada, sendo a única entidade habilitada para a sua execução, o que caracteriza a inviabilidade de competição;
- 2) A contratação tem como objetivo promover a capacitação continuada dos avaliadores líderes especializados, que atuam nas etapas de planejamento, instrução, condução e julgamento dos certames da Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência.

OBJETO: Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR DIAS (AVALIADOR TÉCNICO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.562.722/0001-00, com sede na Rua Aposto Aleixo, nº 135 – Apto 101, Jardim Jasmim, Nova Iguaçu/PR, CEP: 26.265-030.

CONTRATADA: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE (AVALIADORA LÍDER), inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.734/0001-85, com sede na Rua Atilio Borio, nº 286, Apto 33, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-250.

VALOR TOTAL: R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº.049/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá-Pr, 01 de setembro de 2025.

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
43953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
41346144000181, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 175/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa técnica, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos legais e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, posto que:

As empresas **JULIO CESAR DIAS – CNPJ: 21562722/0001-00 E A GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE – CPNJ: 30.617.734/0001-85, são avaliadores de notória especialização na prestação de serviços laboratoriais.**

- 1) O serviço a ser prestado é de conteúdo exclusivo, realizado por integrantes da própria contratada, sendo a única entidade habilitada para a sua execução, o que caracteriza a inviabilidade de competição;
- 2) A contratação tem como objetivo promover a capacitação continuada dos avaliadores líderes especializados, que atuam nas etapas de planejamento, instrução, condução e julgamento dos certames da Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência.

OBJETO: Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR DIAS (AVALIADOR TÉCNICO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.562.722/0001-00, com sede na Rua Aposto Aleixo, nº 135 – Apto 101, Jardim Jasmim, Nova Iguaçu/PR, CEP: 26.265-030.

CONTRATADA: GHISLAINE MIRANDA BONDUELLE (AVALIADORA LÍDER), inscrita no CNPJ sob o nº 30.617.734/0001-85, com sede na Rua Atilio Bório, nº 286, Apto 33, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-250.

VALOR TOTAL: R\$1.914,32 (Mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade nº.049/2025 e **ADJUDICO** a entidade acima mencionada.

Maringá-Pr, 01 de setembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CIPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:92D7DE8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2025. Edição 3354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

Identificador: 4569262/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 49

Ano: 2025

Data da Assinatura: 01/09/2025

Ementa: Pagamento referente à análise de completeza da documentação do escopo do laboratório, realizada pela avaliadora líder e pelo avaliador técnico.

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/ Anexo	Nome	Baixar
Principal	Termo_de_Referencia-_Servicos_ASS.pdf	
Anexo	Ato de Homologação_INEX 49.2025 ass.pdf	
Anexo	PUBLICAÇÃO_DOM_Ato de Homologação_INEX 49.2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: PEDRO GABRIEL GRECCO

Emitente Logada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR